

## **LEI Nº 2182/2025**

**DATA:** 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, a Semana Municipal da Educação Inclusiva, a ser comemorada, anualmente, no dia 02 (dois) de Abril, nos termos do artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Educação Inclusiva tem por objetivo:

**I** – Promover a conscientização sobre a importância da inclusão de alunos com deficiência física, sensorial, intelectual e dos que apresentem transtornos do espectro autista ou outras condições que afetem o desenvolvimento físico ou emocional no ambiente escolar.

**II** – incentivar a formação continuada de professores e profissionais da educação quanto às práticas inclusivas referidas no inciso anterior);

**III** – divulgar políticas públicas e experiências exitosas voltadas à educação inclusiva nos termos do inciso I deste artigo);

**IV** – estimular o respeito, a empatia e a valorização das diferenças referentes à inclusão de alunos com deficiência física, sensorial, intelectual, transtornos do espectro autista ou outras condições que afetem o desenvolvimento físico ou emocional, no ambiente escolar e na sociedade.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Educação Inclusiva, o Poder Executivo poderá promover e apoiar atividades como:

**I** – palestras, seminários e oficinas sobre práticas pedagógicas inclusivas nos termos do artigo 2º desta Lei);

**II** – exposições, apresentações culturais e esportivas que envolvam alunos da rede municipal de ensino;

**III** – campanhas educativas junto à comunidade escolar e à população em geral;

**IV** – firmar parcerias com instituições, entidades e profissionais ligados à área da inclusão, destinada exclusivamente à inclusão de alunos com deficiência física, sensorial, intelectual, transtornos do espectro autista ou outras condições que afetem o desenvolvimento físico ou emocional)

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo incluir a Semana Municipal da Educação Inclusiva no calendário oficial de eventos do Município.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de novembro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

